

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

LEI Nº 4.367, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º A presente lei regulamente no âmbito local a Lei Federal 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.
- Art. 2º. Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/2000, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º. Fica criado o "completivo remuneratório" para dar cobertura local à diferença entre o valor do vencimento atualmente pago e o estabelecido para definição do piso profissional, cujo montante não terá incidência em qualquer vantagem remuneratória.

Parágrafo único. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

- Art. 4º. O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/2022 deverá ser identificado na ficha financeira e no contracheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: "Completivo Remuneratório Lei Federal nº 14.434/2022".
- **Art. 5º.** O pagamento da parcela complementar denominada "completivo remuneratório" fica estritamente condicionada ao montante financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222

- §1º. No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o completivo remuneratório deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numeratório na conta do erário local.
- §2º. Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do completivo remuneratório sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses sejam reestabelecidos.
- Art. 6º. A diferença remuneratória regulada pela Lei observará como parâmetro a carga horária proporcional semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente Lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

- Art. 7º. Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser cálculos de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.
- Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da Transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.
- **Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 07 de agosto de 2024.

Registre-se e Publique-se.

Vilmar Oliveira, Prefeito Municipal.

Gilberta Menezes Borges, Secretária de Administração e Recursos Humanos.